

**TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL NO ÂMBITO DA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO AMAZONAS –  
SES/AM**

***TREATMENT AND DISPOSAL OF SOLID WASTE IN THE FEDERAL  
PUBLIC ADMINISTRATION WITHIN THE CONTEXT OF THE STATE  
SUPERINTENDENCE OF IBGE IN AMAZONAS – SES/AM***

**VALMIR CÉSAR POZZETTI**

Pós Doutor em Direito pela Università degli Studi di Salermo/Itália. Pós Doutor em Direito Ambiental pela Escola de Direito Dom Helder. Doutor em BioDireito/Direito Ambiental pela Université de Limoges/França. Professor Adjunto da UEA e UFAM. E-mail: [v\\_pozzetti@hotmail.com](mailto:v_pozzetti@hotmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2339-0430>; SCOPUS: [Scopus: 57200207626](#)

**ELENISE FARIA SCHERER**

Pós-doutorado pelo Institut des Hautes Etudes de l'Amerique Latine - Université Paris III - Sorbonne Nouvelle. Doutora pela Universidad Autonoma de Barcelona. Doutora e Mestre em Serviço Social pela PUC - SP. Professora Titular da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Pesquisadora da FAPEAM e CNPq, orientadora no PPGCASA/UFAM. E-mail: [elenisefaria@gmail.com](mailto:elenisefaria@gmail.com). <https://orcid.org/0000-0003-0026-4308>

**JECIVAN VIEIRA BRAGA**

Mestrando em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade da Amazônia, PPGCASA-UFAM, E-mail: [bragaj2@gmail.com](mailto:bragaj2@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-8399-0055>



## RESUMO

Trata este artigo da gestão de resíduos sólidos na administração pública e teve como objetivo analisar os procedimentos adotados pela Superintendência Estadual do IBGE no Amazonas – SES/AM no tratamento e destinação dos resíduos sólidos gerados em suas dependências, à luz da legislação federal e normativo institucional pertinentes. A metodologia utilizada foi, quanto à abordagem, qualitativa, quanto aos seus objetivos foi através de estudo descritivo. Quanto aos meios, bibliográfico, documental e de estudo de caso, por meio de consulta a estudos sobre o tema na literatura técnica e científica, do arcabouço jurídico federal e institucional, e de documentos produzidos nos processos de desfazimento de bens inservíveis no IBGE-SES/AM. Concluiu-se que, apesar da aplicação da legislação federal e institucional nos procedimentos de tratamento e destinação de resíduos sólidos, existem pontos frágeis nos procedimentos que merecem atenção, e melhorias que podem ser implementadas através da adoção de boas práticas que estejam em consonância com a legislação vigente de forma a tornar mais eficaz os procedimentos.

**Palavras-chaves:** administração pública; desfazimento de bens inservíveis; política nacional de resíduos sólidos; tratamento de resíduos sólidos.

## ABSTRACT

*This article deals with solid waste management in public administration, and aimed to analyze the procedures adopted by the IBGE State Superintendency in Amazonas – SES/AM in the treatment and disposal of solid waste generated on its premises, in light of federal legislation and institutional regulations. The methodology used was, in terms of approach, qualitative, in terms of its objectives it was through a descriptive study. As for the means, bibliographic and documentary, and case study, through consultation of studies on the subject, in technical and scientific literature, the federal and institutional legal framework, and documents produced in the process of disposal of unusable assets at IBGE-SES/AM. It was concluded that despite the application of federal and institutional legislation in solid waste treatment and disposal procedures, there are weak points in the procedures that deserve attention, and improvements that can be implemented through the adoption of good practices that are in line with current legislation in order to make.*

**Keywords:** Public administration; disposal of unusable assets; national solid waste policy; solid waste treatment.

## 1 INTRODUÇÃO

O destino dado aos resíduos sólidos gerados, nas instituições públicas, tem chamado a atenção da comunidade científica, política, e da sociedade, uma vez que o Estado brasileiro é um grande consumidor de insumos, e consequentemente, um grande gerador de resíduos sólidos. São inúmeros os tipos de resíduos sólidos gerados que, ao final da vida útil, precisam de uma destinação ambientalmente correta



na medida em que perdem sua utilidade nas atividades das instituições públicas (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, veículos, plásticos, papel, etc.). Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, 2018, indicam que “o Brasil possui uma produção de 62,78 milhões de toneladas de resíduos domiciliares e públicos coletados”, sendo que apenas uma pequena quantidade do lixo produzido é coletada de forma seletiva. “Enquanto isso, a massa coletada de resíduos recicláveis foi de apenas 14,4 kg/hab./ano, equivalente a 1,7 milhão de toneladas coletada seletivamente em 2018.” (SNIS, 2018).

A destinação de resíduos sólidos ambientalmente correta é uma etapa importante no ciclo de utilização desses materiais, que deveria ser pensada desde o planejamento da aquisição, até o final de sua vida útil, o que atribui uma grande responsabilidade à administração pública como consumidora e geradora de resíduos sólidos.

A destinação de resíduos sólidos ambientalmente correta pela administração pública está regulamentada em lei que rege a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obrigando os entes públicos a adotarem procedimentos para a destinação ambientalmente correta com foco na economia circular, reaproveitamento e reciclagem, tendo como parceiras outras instituições públicas, organizações da sociedade civil, cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis promovendo também o desenvolvimento social e econômico das entidades recebedoras.

Entretanto, a administração pública tem encontrado dificuldades na execução de um tratamento adequado e na destinação desses materiais ao se tornarem “inservíveis” para a instituição, que é o termo utilizado quando o material chega ao fim de sua vida útil, ou quando fica obsoleto ou quando não se encontra mais utilização em suas atividades. Essas dificuldades têm se tornado um desafio no cumprimento das obrigações da administração pública com a preservação ambiental e ao cumprimento das determinações legais impostas às instituições públicas, previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Tomamos como referência o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que é uma instituição do serviço público federal que adquire para seu funcionamento institucional móveis, veículos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, uniformes, materiais gráficos, materiais de expediente e de limpeza para realização de suas pesquisas e dos censos demográficos e agropecuários. Esses materiais denominados de permanentes e de consumo tem um



ciclo de vida, sobretudo o de consumo, que ao final desse ciclo de utilização se transformam em resíduos sólidos classificados como inservíveis, cuja destinação deve seguir as orientações da PNRS, de reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente correta.

Em razão disso, decidiu-se estudar no âmbito das instituições públicas brasileiras, localizadas na cidade de Manaus, a Superintendência Estadual do IBGE no Amazonas – SES/AM no tratamento e destinação dos resíduos sólidos gerados em suas dependências físicas. A questão que se coloca na discussão desse trabalho se refere às possibilidades dessa instituição pública – poderia ter um tratamento e destinação mais eficaz do ponto de vista da sustentabilidade dos resíduos sólidos produzidos no exercício de suas atividades. Desse modo, pretendemos preliminarmente analisar os procedimentos adotadas pela Superintendência Estadual do IBGE no Amazonas – SES/AM no tratamento e destinação dos resíduos sólidos gerados em suas dependências quanto à sua eficácia à luz da legislação vigente, regulamentada pela lei que rege a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Assim como descrever a dinâmica e destinação de resíduos sólidos; Identificar as dificuldades enfrentadas nos procedimentos de destinação dos resíduos sólidos; e identificar oportunidades de melhorias nos procedimentos da coleta dos resíduos sólidos na SES/AM.

A pesquisa se justifica tendo em vista que o tratamento adequado de resíduos sólidos e o aumento da eficiência da coleta seletiva são de suma importância uma vez que sua destinação incorreta e ineficaz traz prejuízos ao meio ambiente e sendo a administração pública grande geradora de resíduos, adquire responsabilidades em dar um tratamento e destinação adequados. Podendo este estudo além de contribuir para o conhecimento científico do assunto, servir de incentivo para que outras instituições possam adotar boas práticas que ajudem no desenvolvimento dos processos de destinação de resíduos sólidos gerados em suas dependências.

O trabalho que ora apresentamos, trata-se de estudo descritivo fundamentado em pesquisa documental, gerados nos processos formalizados de desfazimentos de bens inservíveis e de credenciamento de leiloeiro e de seleção de cooperativas, registros e legislação pertinentes ao tratamento e destinação de resíduos sólidos na Administração Pública federal. E, ainda, nos apoiaremos na pesquisa bibliográfica disponível realizada em artigos científicos e trabalhos acadêmicos sobre o tema



pesquisado, assim como leis, decretos e instruções normativas aplicados aos órgãos e instituições do poder executivo federal. E, uma abordagem qualitativa.

## 2. A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SEUS OBJETIVOS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), foi instituída através da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 com o objetivo de estabelecer instrumentos para a gestão dos resíduos sólidos, integrando outras políticas de meio ambiente, Art. 5º:

Integra a Política Nacional de Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007 e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Brasil, 2010).

Estabeleceu-se assim um importante elo que integra os princípios constitucionais que garantem os direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, aliando o desenvolvimento social e econômico, na promoção do Desenvolvimento Sustentável.

A PNRS tem objetivo principal de estabelecer princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações para a gestão dos resíduos sólidos, art. 4º:

Art. 4º. A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Os objetivos estabelecidos pela PNRS são apresentados no Art. 7º, estabelecendo responsabilidades a todas as esferas do poder público:

I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV - Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V - Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; VI - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; VII - gestão integrada de resíduos sólidos; VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica



e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; IX - Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; X - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007; XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; XV - Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Dentre as metas da PNRS destacam-se a disposição mais adequada e redução dos volumes dos resíduos e ampliação da reciclagem, por meio da coleta seletiva, implantação da logística reversa e do envolvimento de diferentes entes federativos na elaboração dos planos de gestão de resíduos sólidos.

### 3. O PROBLEMA DA DESTINAÇÃO FINAL INADEQUADA

De acordo com Conke e Pinheiro (2018, P. 199-2012) “o lixo é visto como um problema ambiental por 28% dos brasileiros e como o principal problema ambiental urbano por 47%”. Problema que tem se agravado com o aumento do consumo das famílias, empresas privadas e as instituições estatais, que em alguns casos até se encaixam na ideia de “sociedade de consumo líquido-moderna” difundida por Zygmunt Bauman, que tem como anseio “satisfazer os desejos humanos de uma forma que nenhuma sociedade do passado pôde realizar ou sonhar (Bauman, 2009, p. 105).”

Além de ser considerado um problema de (in)sustentabilidade ambiental que assume enormes proporções em nosso País, há de destacar a maneira inadequada em que os resíduos sólidos são tratados resultando em um dos grandes problemas nacionais. Segundo Pozzetti e Caldas (2019, p. 183): “[...] o que predomina na maioria das cidades é a disposição final inadequada de resíduos sólidos, que acabam sendo despejados sem critérios no meio ambiente, comprometendo a qualidade do solo, do ar e das águas”.



Corroboram com esse entendimento, Jacobi e Besen, ao constatarem através da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008, a percepção de gestores municipais de municípios atingidos por enchentes sobre o lixo jogado nas ruas, conforme descrevem:

A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008 mostrou que um em cada três municípios brasileiros passou por situações de enchentes, entre 2004 e 2008, e que 30,7% das prefeituras consideram que os resíduos jogados em ruas, avenidas, lagos, rios e córregos causaram as enchentes nas cidades, Jacobi e Besen (2011, p. 135-158).

O governo brasileiro tem assumido compromissos socioambientais internacionais e editado legislação moderna regulamentando o tema, servindo de exemplo a outros países em responsabilidade compartilhada e na inclusão de catadores na cadeia de reciclagem. Para Besen e Fracalanza (2016), “Ela integra os princípios e conceitos mais modernos de gestão de resíduos, estabelecendo uma hierarquia; a redução da geração, reutilização, reciclagem e disposição de rejeitos em aterros sanitários ambientalmente adequados”.

Os autores Besen e Fracalanza também observam que “a experiência brasileira impulsionou oito países a adotar o princípio da responsabilidade compartilhada, incluindo os catadores na cadeia de reciclagem”, ou seja, envolvendo os movimentos sociais e assegurando formas de subsistências aqueles segmentos dos trabalhadores que se encontram na informalidade ou desempregados.

No entanto, apesar do avanço no campo legislativo e o alargamento da participação dos movimentos sociais ou sociedade civil no aproveitamento dos resíduos sólidos, pode-se dizer que a aplicação dos procedimentos legais ainda ocorre de maneira incipiente ou estão distantes de serem concretizados em vários estados da federação. Os principais empecilhos identificados em estudos recentes realizados por Bruna Freire e Joyce Celestino, apontam para algumas dificuldades. A primeira delas pode-se dizer é a “dificuldade de comunicação entre as unidades da federação para implementação da PNRS, causada em grande parte por burocracia. Além da falta de comprometimento dos agentes públicos e administrativos”. Some-se a isso “a falta de técnicos e repasses financeiros para os municípios pelo governo federal”. Como também de “campanhas educativas que aproximem o poder público



da sociedade civil, visando disseminação da ideia da responsabilidade compartilhada sobre a reciclagem e aproveitamento dos resíduos”.

Há conforme indicam os pesquisadores acima citados:

[...] um longo caminho a ser percorrido por todos os envolvidos no planejamento de resíduos sólidos no Brasil, cujos temas merecem maior atenção e enfoque na implantação de acordos setoriais, na aplicação de políticas públicas, nos esforços governamentais e da sociedade, a fim de que possa de fato alcançar os objetivos preconizados na PNRS. (Freire; Celestino, 2016, p. 14).

Num esforço para superar as dificuldades na implementação da gestão de resíduos sólidos as instituições públicas e privadas têm lançado mão de iniciativas e se inspirado em boas práticas, conforme constatou Besen et al (2013): “Ademais, o governo também criou nos últimos anos algumas leis, regulamentos e manuais de boas práticas, que cuidam do tema desenvolvimento sustentável”. Incluindo a gestão de resíduos sólidos, regulamentada a partir da PNRS.

Algumas instituições públicas e privadas criaram programas de divulgação de boas práticas para que sejam fonte de inspiração e de aprendizado para outras instituições que podem seguir o mesmo exemplo, conforme observam Carolina Lopes e Thomas Ludewigs (2015), “é importante que os benefícios dos programas e projetos de sustentabilidade sejam aferidos objetivamente e divulgados, de modo a gerar credibilidade e motivação para o comprometimento com as práticas de sustentabilidade”.

Além disso as redes de cooperação ou redes organizacionais têm se formado e contribuído tanto no âmbito institucional e privado, segundo Nascimento e Ckgnazaroff (2007) “a formação de redes organizacionais, é bastante utilizada no mundo empresarial e pode ser vista como uma alternativa também para o setor público”.

A propósito, Manuel Castells (1999) vem afirmando em seus estudos sobre as redes que a “estrutura em redes é um sistema aberto, dinâmico, suscetível de inovação, flexível e que se modifica a medida que for necessário.” Nesse sentido redes de cooperação entre instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal, entre instituições e organizações da sociedade civil e entre as próprias instituições como cooperativas e associações de catadores tem surgido como boas práticas na busca de solução para o problema da gestão de resíduos sólidos.



Lívia Ribeiro e José Pereira (2014) ressaltam que no Brasil:

[...] as redes de políticas públicas ocorrem através de interação entre diversos atores em que o Estado exerce a posição de igualdade em relação aos mesmos. As redes definem os papéis a serem desempenhados pelos atores, compartilham conhecimento e tecnologias criando uma sinergia de forma a solucionar problemas de domínio público.

Rede formada com a sociedade civil, ou seja, com os movimentos sociais têm atuado no auxílio aos grupos de cooperados e associados das cooperativas e associações de catadores que tem sido um parceiro importante dos órgãos públicos na gestão dos resíduos, e que em geral é formado por pessoas de pouca instrução e sem perspectivas de emprego formal que integram esses grupos por falta de alternativa de trabalho e que se encontram na informalidade. Conforme Scherer (2004) “Os trabalhadores engajados no setor informal, como os demais nas principais capitais brasileiras, recorrem ao trabalho por conta própria, quase sempre por falta de alternativa e raramente por opção”, (p. 125-145).

Há de se destacar, nesse sentido, que a PNRS é inovadora sobretudo no inciso XII “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” ao assegurar a inclusão produtiva aos catadores e lhes possibilitando as redes de cooperação entre as secretarias municipais e organizações da sociedade civil que tem atuado “na estruturação através de regularização e capacitação dos membros”, conforme atesta Bensen et al (2013) em estudo para o desenvolvimento de indicadores para avaliar a sustentabilidade das cooperativas de catadores.

## 4. MARCO LEGAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ADMINISTRAÇÃO

Mesmo antes do advento da Lei nº 12.305/2010 instituir a PNRS, a Administração Pública federal já dispunha de alguns outros instrumentos legais que posteriormente passaram a fazer parte da Lei 12.305/2010 como fundamentação legal ou mesmo a integrar o decreto que regulamentou a lei, (Tabela 01).

Os Decretos nº 87.770/1982 e nº 96.141/1988 antecederam o Decreto nº 99.658/1990 que junto com o Decreto 6.087/2007 antecederam o Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018 que atualmente é o instrumento que orienta o desfazimento de



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).

resíduos sólidos na Administração Pública federal com aplicação dos princípios e objetivos da PNRS.

O Decreto nº 5.940/2006 instituiu a Coleta Seletiva Solidária, que atribuiu a responsabilidade pela separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Em 2022 o Decreto nº 5.940/06 foi integrado ao Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, que é o decreto que regulamenta a Lei nº 12.305/10, que institui a PNRS. O Decreto 10.936/22 dedica à coleta seletiva realizada pelos órgãos públicos os artigos 40 a 43, por meio dos quais institui o Programa Coleta Seletiva Cidadã (nova nomenclatura dada à Coleta Seletiva Solidária).

Sendo assim, o IBGE, a partir de 2009, passou a adotar procedimentos internos para o desfazimento de materiais identificados como “inservíveis” (sem utilização nas atividades do órgão) com fundamento na legislação vigente e que também foram atualizados conforme a evolução do marco legal da PNRS, (tabela 02).

Tabela 01 – Legislação de RS aplicada à Administração Pública Federal

REFERENTE	INSTRUMENTO	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO
DEFAZIMENTO DE MATERIAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	<b>DECRETO N° 99.658, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990</b>  Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.	<b>DECRETO N° 6.087, DE 20 DE ABRIL DE 2007</b>  Altera os arts. 5º, 15 e 21 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, e dá outras providências.	<b>DECRETO N° 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018</b>  Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.  Aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na <b>Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</b> .  Art. 18. Ficam revogados: I - o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 ; e II - o Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007.



<b>COLETA SELETIVA CIDADÃ (ANTIGA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA)</b>	<u><b>DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.</b></u> <p>Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.</p>	<u><b>DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022</b></u>
<b>POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	<u><b>LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010</b></u> <p>Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.</p>	<u><b>DECRETO Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.</b></u> <p>Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.</p>
<b>FERRAMENTA INFORMATIZADA DOAÇÕES (ANTIGA REUSE)</b>	<u><b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018</b></u> <p>Dispõe sobre ferramenta informatizada de disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, de cessão e de transferência no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional Reuse.Gov.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 8195/2019 – TCU – 2ª Câmara</p> <p>[...] a fim de identificar interessados no âmbito da Administração em receber os bens por intermédio de doação antes de realizar leilão, podendo valer-se, por exemplo, ao menos das seguintes alternativas:</p> <p>9.4.1 tratativas com as secretarias estaduais de segurança pública de todas as unidades da federação;</p> <p>9.4.2 divulgação por</p>



		intermédio da ferramenta Reuse, do Ministério da Economia, disponível em <a href="http://www.reuse.gov.br">www.reuse.gov.br</a> ;	
--	--	---	--

Fonte: preparada pelos autores (2023)

No âmbito institucional, em 2009, a Ordem de Serviço nº 01/2009 estabelecia procedimentos para desfazimento de materiais permanentes inservíveis (bens móveis, eletroeletrônicos e de informática) e de consumo inservíveis (materiais de expediente) e a Ordem de Serviço nº 02/2009 estabelecia procedimentos para o desfazimento de veículos oficiais inservíveis, fundamentados pelo Art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Em 2018, as O.S. nº 01/2009 e nº 02/2009, foram revogadas e substituídas pela O.S. nº 09/2018 que estabelecia procedimentos para desfazimento de materiais (bens móveis, eletroeletrônicos e bens de informática) e pela O.S 10/2018, que estabelecia procedimentos para desfazimento de veículos oficiais. Na fundamentação legal foram utilizados os termos do Art.17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n. 9.373 de 11 de maio de 2018 e da Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 (PNRS), e o termo “ambiental adequado” foi incorporado na descrição dessas Ordens de Serviços.

Em 2023 foram instituídas as Instruções Normativas IN CRM/DE/IBGE Nº 1, de 26 de maio de 2023, que dispõe sobre a destinação dos uniformes (coletes, bonés e bolsas) adquiridos para o Censo Demográfico 2022 e no período pós-Censo e a IN CRM/DE/IBGE Nº 5, de 08 de agosto de 2023 para desfazimento de materiais. Tendo como fundamento legal, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trata (no art. 76) da alienação de bens pela Administração Pública, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos -PNRS, o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre o desfazimento de bens na Administração Pública, e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a PNRS e trata do gerenciamento de resíduos sólidos, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 11, de 29 de novembro de 2018 que dispõe sobre ferramenta informatizada de disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de desfazimento de bens no âmbito da



Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (o portal Doações.gov.br do Governo Federal).

Tabela 02 – Normativos internos aplicados ao IBGE

REFERENTE	INSTRUMENTO	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO
NORMATIVOS IBGE	<p><b>O.S CRM 001/2009</b></p> <p>Estabelece procedimentos a serem observados para alienação, cessão e outras formas de desfazimento de materiais inservíveis e antieconômicos, no âmbito do IBGE.</p> <p><b>Fundamento Legal:</b> Art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 4.245, de 22 de maio de 2002, e pelo Decreto nº 4.507, de 12 de dezembro de 2002, e Decreto 6.087, de 20 de abril de 2007 e Portaria MPOG/SLPE nº 1.591, de 15 de junho de 1998.</p> <p><b>O.S.</b></p> <p><b>Nº 002/2009</b></p> <p>Estabelece procedimentos para cessão, alienação, e outras formas de desfazimento de veículos oficiais do IBGE.</p> <p><b>Fundamento Legal:</b> Art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de</p>	<p><b>O.S CRM 009/2018</b></p> <p>Estabelece procedimentos a serem observados para alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento ambientalmente adequadas de materiais inservíveis, no âmbito do IBGE.</p> <p><b>Fundamento Legal:</b> Art.17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n. 9.373 de 11 de maio de 2018 e Lei n.o 12.305 de 2 de agosto de 2010.</p> <p>Revoga a O.S. Nº 001/2009</p> <p><b>O.S.</b></p> <p><b>Nº 010/2018</b></p> <p>Estabelece procedimentos para alienação, cessão, transferência e outras formas de destinação final ambientalmente adequada de veículos oficiais inservíveis do IBGE.</p> <p><b>Fundamento Legal:</b> Art.17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.'9,373 de 11 de maio de</p>	<p><b>INSTRUÇÃO NORMATIVA CRM/DE/IBGE Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2023</b></p> <p>Dispõe sobre a destinação dos uniformes (coletes, bonés e bolsas) adquiridos para o Censo Demográfico 2022 e no período pós-Censo.</p> <p>Fundamento legal:</p> <p>1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trata (no art. 76) da alienação de bens pela Administração Pública; 2. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos -PNRS; 3. Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018: que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; 4. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022: que regulamenta a PNRS e trata do gerenciamento de resíduos sólidos; e 5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 11, de 29 de novembro de 2018: que dispõe sobre ferramenta informatizada de disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, de cessão e de transferência no âmbito da Administração Pública federal</p>



REFERENTE	INSTRUMENTO	ALTERAÇÃO	ALTERAÇÃO
	1993, Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, Portaria MPOG/SLPE nº 1.591, de 15 de junho de 1998, e Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15 de maio de 2008.	2018 e Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010. Revoga a O.S. nº 002/2009	<p>direta, autárquica e fundacional.</p> <p><b>INSTRUÇÃO NORMATIVA CRM/DE/IBGE Nº 5, DE 08 DE AGOSTO DE 2023</b></p> <p>Estabelece os procedimentos a serem adotados para o desfazimento de materiais de consumo inservíveis no âmbito do IBGE.</p> <p><b>Fundamento legal:</b></p> <p>Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, na Instrução Normativa nº 11, de 29 de novembro de 2018, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</p>

Fonte: preparada pelos autores (2023)

## 5. A DINÂMICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SES/AM: COMPRA, DESCARTE E FINALIZAÇÃO

O IBGE é o órgão de estatística oficial do Governo que atua na realização de pesquisas, sociais, econômicas, de saúde e atividades geográficas, como mapeamentos, e do Censo Demográfico e Agropecuário. Para realização de suas atividades, são utilizados diversos tipos de materiais, publicitários e de treinamento, como formulários, cartas, ofícios, manuais, mapas, e materiais permanentes, como móveis, eletrônicos, equipamentos de informática (utilizados em atividades administrativas, trabalhos de base e coleta das pesquisas e do censo) e veículos. Materiais esses que possuem tempo de vida útil ou uma finalidade de uso, e após esse tempo ou finalidade serem cumpridos, esses materiais precisam ser descartados e baixados do acervo patrimonial e contábil do órgão.

Sendo assim o IBGE se constitui em um grande gerador de resíduos sólidos, que necessitam de um gerenciamento adequado e destinação obedecendo a



legislação vigente e contribuindo assim para a mitigação dos impactos ambientais causados por esses materiais quando descartados na natureza. Ou seja, a destinação ambientalmente correta.

O Decreto nº 9.373/18 determina que a classificação e avaliação dos bens seja feita por uma comissão especial instituída pela autoridade competente, e constituída por 3 (três) servidores do órgão da seguinte forma:

Art. 3º. Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como: I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado; II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação; III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Os procedimentos que orientam a movimentação, o reaproveitamento e a destinação final dos resíduos sólidos gerados nas dependências da Superintendência Estadual do IBGE no Amazonas, com base no Decreto nº 9.373/18, apontam para algumas formas que devem ser adotadas, tais como, a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada. As formas são definidas da seguinte maneira:

Art. 4º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses: I - entre órgãos da União; II - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais; ou III - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas. Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente. Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser: I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou II - externa - quando realizada entre órgãos da União. Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente. Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa. Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia. O parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a



autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Quanto à ordem de preferência, a Superintendência Estadual do IBGE no Amazonas segue as determinações legais previstas no normativo vigente, que estabelece a ordem de acordo com a classificação do material pela comissão especial de desfazimento, em favor da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de organizações da sociedade civil e de associações e das cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Foram analisados processos de desfazimentos de bens inservíveis realizados pela Superintendência Estadual do IBGE no Amazonas em meados de 2008 a 2020. Nesse período foram formalizados 10 processos de desfazimentos (tabela 03), 2 processos de seleção de cooperativa de catadores de materiais recicláveis e 1 processo para credenciamento de leiloeiro oficial (tabela 04).

Em 2009, 2012 e 2018 foram realizados desfazimentos de materiais classificados como “irrecuperáveis”, com destinação a “vazadouro público”, ou seja, encaminhado ao aterro sanitário do município, que era recolhido pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública de Manaus - SEMULSP.

Em 2009 e 2011 a SES/AM participou de processos em que foram realizados leilões “online” em nível nacional coordenado pela sede nacional do IBGE no Rio de Janeiro, para a venda de veículos e equipamentos de informática.

Em 2012 foram feitas doações de móveis a duas instituições públicas, mediante manifestação de interesse por meio de chamada pública, uma escola municipal no município de Presidente Figueiredo e a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Amazonas.

Em 2015 a sede nacional do IBGE no Rio de Janeiro orientou através do memorando CRM nº 003/2015 da Coordenação de Recursos Materiais, que todas as Unidades Estaduais deveriam fazer o credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de seus próprios leilões locais. A SES/AM realizou o credenciamento em julho de 2018, que teve a participação de 2 leiloeiros, com a ordem de contratação definida mediante sorteio em cessão pública.

Em 2018 foi realizado o primeiro leilão presencial local para a venda de veículos, foram vendidos por leilão 5 veículos utilitários e 1 de passeio. Houve relato de reclamação do leiloeiro devido à baixa taxa de lucro em relação ao total da venda



que é de 1%, e devido aos custos de publicidade que seriam de responsabilidade do leiloeiro.

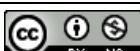
E em 2020 foi realizado o segundo leilão presencial local para a venda de veículos e equipamentos de informática. Foram vendidos 2 veículos de passeio e 1 utilitário e equipamentos de informática (muitos utilizados em realização de Censos e pesquisas). Também houve relato de insatisfação do leiloeiro com relação aos valores de participação nas vendas e também os custos de publicidade.

Tabela 03 – Processos de desfazimentos de bens inservíveis formalizados IBGE/SES/AM

Processo	Tipos de materiais	Classificação	Início e conclusão	Destino	Legislação aplicada
03613.000329/2008-16	Móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	Irrecuperáveis	Abertura: 16/10/2008 Conclusão: Outubro de 2009	Vazadouro público (SEMULSP)	Art. 17 da Lei 8.666/93, Decreto 99.658/90, Ordem de Serviço IBGE – O.S. CRM 01/2009, art. 39
03613.000464/2009-42	Veículos de passeio (04 veículos)	Antieconômicos	Abertura: 10/11/2009 Conclusão: Dezembro de 2009	Venda em leilão online nacional Realizado pelo IBGE sede no RJ	Art. 17 da Lei 8.666/93, Decreto 99.658/90, IN SLTI nº 03/2008 e Ordem de Serviço IBGE – OS/CRM 02/2009
03613.000272/2010-70	Bens de informática (CPU's, Notebook, Monitores CRT, impressoras, Coletores de dados, etc.)	Ociosos e antieconômicos	Abertura: 02/07/2010 Conclusão: Novembro de 2011	Venda em leilão online nacional Realizado pelo IBGE sede no RJ	Art. 17 da Lei 8.666/93, Decreto 99.658/90, Ordem de Serviço IBGE – O.S. CRM 01/2009.
03613.000065/2011-04	Móveis eletroeletrônicos, ap	Ociosos e Antieconômicos	Abertura: 25/03/2011 Conclusão:	Doação a uma instituição municipal em Presidente	Art. 17 da Lei 8.666/93, Decreto 99.658/90,



	telefônicos		Março de 2012	Figueiredo e uma Estadual e Vazadouro Público (SEMULSP)	Ordem de Serviço IBGE – O.S. CRM 01/2009, art. 39
03613.000203/2017-32	Móveis, eletroeletrônicos, persianas,	Antieconômicos	Abertura: 08/05/2017 Conclusão: março 2018	Vazadouro público (SEMULSP)	Art. 17 da Lei 8.666/93, Decreto 99.658/90, Ordem de Serviço IBGE – O.S. CRM 01/2009, art. 39
03613.000207/2017-11	Veículos 5 utilitários e 1 de passeio	Antieconômicos	Abertura: 11/05/2017 Novembro de 2018	Leilão presencial local	Art. 17 da Lei 8.666/93, Decreto 99.658/90, IN SLTI nº 03/2008 e OS/CRM 02/2009
0020854.00000 051/2019-89	Aparelhos de telefonia, receptor de GPS, Fac-símile (fax), eletroeletrônicos, móveis, equipamentos de TIC	Irrecuperáveis	Abertura: 25/02/2019 Conclusão: Março de 2020	Coleta Seletiva Solidária – Cooperativa de Catadores	Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 5.940/2006, O.S. CRM nº 09/2018
0020854.00000 052/2019-62	Equipamentos, peças e componentes de tecnologia da informação e comunicação	Ociosos e antieconômicos	Abertura: 25/02/2019 Conclusão: Março de 2020	Leilão presencial local	Art. 17 da Lei n. 8.666/93, Decreto 9.373/2018, O.S CRM 09/2018
0020854.00000 053/2019-35	Veículos 2 de passeio e 1 utilitário	Antieconômicos	Abertura: 25/02/2019 Conclusão: Março de 2020	Leilão presencial	Art. 17 da Lei n. 8.666/93, Lei 12.305/2010 Decreto 9.373/2018, O.S CRM 10/2018



0020854.00000 056/2020-48	6 veículos de passeio e 1 veículo utilitário	Antieconômicos	Abertura: 17/02/2020  Conclusão: Dezembro de 2021	Doação a uma instituição de Goiás - IBAV e duas instituições do Amazonas – IDESAM e Instituto Amazônia	IN nº 11, de 29 de novembro de 2018, Art. 3º, inciso III, do Decreto 9.373/2018, ACÓRDÃO Nº 8195/2019 – TCU – 2ª Câmara
------------------------------	--	----------------	---	--	---

Fonte: preparada pelos autores (2023)

Em 2016 foi realizada a seleção de cooperativa de catadores de materiais recicláveis em obediência ao Decreto nº 5.940/2006, que determinava que todo o material reciclável gerado nas dependências dos órgãos públicos fosse destinado às associações e cooperativas aptas a receber o material. Apenas uma associação de catadores, chamada “Aliança” foi tida como apta e credenciada. Foram destinados materiais como papéis, papelões, plásticos, manuais, etc.

Anteriormente a 2016, a SES/AM fazia parte de um conglomerado de órgãos que ocupavam um edifício do Ministério da Fazenda no Centro de Manaus e tinha participação na comissão de coleta seletiva solidária através de um representante e o processo era coordenado pela Secretaria de Administração do MF que administrava o condomínio e recolhia todo o material separado pelos órgãos para destinação à associação de catadores.

A SES/AM mudou de endereço para um imóvel alugado em 2008, mas continuou destinando seus materiais a essa associação que estava credenciada pelo MF até a realização de credenciamento próprio em 2016, conforme comprovam relatórios de entrega de materiais.

A partir de 2018 os termos da lei 12.305/2010 (PNRS) e do Decreto nº 9.373/2018 (que revogou o Decreto nº 99.658/90) passaram a integrar os normativos internos do IBGE, com isso alguns procedimentos foram revistos, assim como a introdução da ferramenta de divulgação para interessados no âmbito da Administração chamado “REUSE”, por meio da Instrução Normativa nº 11/2018, do então MPOG, que depois passou a se chamar “DOAÇÕES”. Como exemplo, foram adotados os termos “destinação final ambientalmente adequada” e “disposição final ambientalmente adequada”, e a possibilidade de doação de materiais classificados como irrecuperáveis a associações e cooperativas, após avaliação de sua



oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação. Com recomendação do TCU através do ACÓRDÃO Nº 8195/2019 – TCU – 2<sup>a</sup> Câmara, que trouxe a seguinte recomendação:

[...] a fim de identificar interessados no âmbito da Administração em receber os bens por intermédio de doação antes de realizar leilão, podendo valer-se, por exemplo, ao menos das seguintes alternativas: 9.4.1 tratativas com as secretarias estaduais de segurança pública de todas as unidades da federação; 9.4.2 divulgações por intermédio da ferramenta Reuse, do Ministério da Economia, disponível em [www.reuse.gov.br](http://www.reuse.gov.br). (TCU, 2019)

Em 2020 foi feita a primeira doação de bens classificados como irrecuperáveis (móvels, eletrodomésticos, eletroeletrônicos) a associação de catadores, sendo recebedora a Associação de catadores Aliança.

E em 2021 foram feitas doações de veículos, sendo 6 de passeios e 1 utilitário, mediante chamada pública, após o cumprimento de ampla divulgação por outros meios para 3 Organizações da Sociedade Civil para utilização em projetos sociais, uma localizada em Goiás - IBAV e duas no Amazonas com sede em Manaus – IDESAM e Instituto Amazônia.

Tabela 04 – Tabela de processos seleção de cooperativas e de credenciamento de leiloeiros

PROCESSO	OBJETO DO PROCESSO	DATA DE CONCLUSÃO DO PROCESSO	PARCEIRO	DESFAZIMENTO REALIZADO	LEGISLAÇÃO
03613.000118/2015-11	Coleta Seletiva Solidária – Seleção de Cooperativas	Dezembro de 2016	Cooperativa de catadores Aliança	Foram destinados papéis, papelões, formulários, manuais, plásticos	Decreto 5.940/2006
03613.000421/2017-77	Credenciamento leiloeiros	Julho de 2018	2 leiloeiros credenciados: Jimmy Asami (Asami Leilões) e Humberto Viana Pimenta Filho (Leilão Manaus)	Foram feitos 2 leilões de veículos. Em novembro de 2018, pela Asami Leilões e outro em março de 2020, de equipamentos	Art. 17 da Lei 8.666/93, Decreto 99.658/90, IN SLTI nº 03/2008 e OS/CRM 02/2009



				de informática e veículos pelo Leilão Manaus	
0020854.00000 054/2019-08	Coleta Seletiva Solidária – Seleção de Cooperativas	Maio de 2019	Associações habilitadas: Aliança; Nova Recicla; Recicla Manaus; e Ecocooperativa .	Aparelhos de telefonia, receptor de GPS, Fac-símile (fax), eletroeletrônicos, móveis, equipamentos de TIC	Decreto 5.940/2006

Fonte: preparada pelos autores (2023)

## 6 RESULTADOS

Foram analisados 13 processos, formalizados pela SES/AM com início entre os anos de 2008 a 2020, sendo 10 processos de desfazimentos de bens inservíveis, 2 processos de seleção de cooperativa de catadores de materiais recicláveis e 1 processo para credenciamento de leiloeiro oficial.

A destinação de bens quando se tornam obsoletos, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis é feita através de cessão, doação e destinação final ambientalmente correta a cooperativas de catadores, conforme previsto na legislação e procedimentos institucionais, que com a evolução do marco legal não permite mais que sejam encaminhados diretamente aos aterros sanitários.

Em 2009, 2012 e 2018 foram realizados desfazimentos de materiais classificados como “irrecuperáveis”, com destinação a “vazadouro público”, ou seja, encaminhado ao aterro sanitário do município. Isto se explica pelo fato de o Decreto nº 99.658/90 (em vigência até maio de 2018) determinar em seu art. 16, à época, que esses tipos de materiais classificados como irrecuperáveis pudessem ser encaminhados diretamente aos aterros sanitários:

Art. 16. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio, (Brasil, 1990).



Em 2009 e 2011 a SES/AM participou de processos de leilões “online” realizados pela sede nacional do IBGE no Rio de Janeiro para a venda de veículos e de equipamentos de informática. O processo de desfazimento feito dessa forma se mostrou muito favorável em razão da baixa quantidade de veículos a serem leiloados e do baixo valor de mercado dos bens de informática obsoletos e antieconômicos, uma vez que o leiloeiro realizou a venda de bens de vários estados da federação. Nesse caso, a rede de cooperação que uniu várias unidades do IBGE em vários estados foi uma saída para unidades menores que não geram grandes volumes de resíduos, ou com baixos valores de mercado. Sobre a atuação das redes de cooperação Berry et al (2004) destacam: “As redes na administração pública englobam a preocupação em obter a eficiência na prestação de serviços públicos estabelecendo uma relação com o sentido da prática do gerencialismo orientada a resultados.” E nesse mesmo sentido, em 2012 foram feitas doações de móveis a duas instituições públicas.

Em 2018 realizou o credenciamento de leiloeiros e em 2018 realizou leilão de veículos de forma presencial, e em 2020 realizou o segundo leilão presencial para a venda de veículos e equipamentos de informática através do leiloeiro credenciado local, nos quais enfrentou problemas de insatisfação dos leiloeiros devido ao baixo volume ou baixo valor de mercado dos materiais. Nesse caso encontrou alternativa no aperfeiçoamento da legislação que permitiu que materiais inservíveis fossem oferecidos para doação antes de irem a leilão. Severo e Guimarães apontam essa necessidade de aperfeiçoamento da legislação em função da prática: “Por isso, considera-se fundamental aos pesquisadores do Direito enxergar as *práxis* do Direito no campo em que ele se aplica, visto que de longe a letra da lei pode ser perfeita, mas na prática encontram-se pontos a melhorar, (Severo; Guimarães 2020, p. 272-307)”.

Em 2020 foi feita a primeira doação de bens classificados como irrecuperáveis (móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos) e em 2021 foram feitas doações de veículos, que foi possível em razão das alterações realizadas nas leis, decretos e normas internas.

Os processos de desfazimentos de bens inservíveis, como são denominados, seguiram a legislação conforme as mudanças que foram ocorrendo, no entanto, apesar da aplicação da legislação e dos normativos institucionais, existem pontos a serem melhorados: O tempo de conclusão de alguns processos em regra foi em torno de um ano; pouco interesse de instituições recebedoras dos bens, tais como



cooperativas de catadores de materiais recicláveis, instituições que atuam em programas de inclusão digital e OSCIPS que poderiam utilizar materiais de informática em projetos de alcance social.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão de resíduos sólidos para a Administração Pública sempre foi um grande desafio, uma vez que no processo de execução de suas atividades é uma grande geradora de resíduos, existindo com isso a necessidade de que seja dado um tratamento e destinação adequados a esses materiais ao final de sua vida útil para as instituições públicas.

A problemática que gerou esta pesquisa foi a de se verificar de que forma a Superintendência Estadual do IBGE no Amazonas – SES/AM poderia ser mais eficaz no âmbito do tratamento e destinação de resíduos sólidos produzidos no exercício de sua atividade.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados à medida que possibilitou a análise dos procedimentos adotados na destinação dos resíduos sólidos gerados, os problemas enfrentados, boas práticas adotadas e oportunidades de melhorias.

Desse modo, evidenciou-se que o tempo decorrido de realização dos processos, os baixos volumes de alguns materiais e baixo valor de mercado de alguns outros, assim como o desinteresse de instituições em receber esses materiais em doação, são os principais problemas enfrentados que dificultam o tratamento adequado dos resíduos sólidos na Superintendência Estadual do IBGE no Amazonas – SES/AM.

Talvez os problemas estejam relacionados a excesso de burocracia, falta de treinamento ou falta de pessoal para o desempenho das atividades, que são fatores a serem investigados em pesquisas mais aprofundadas sobre o tema.

Constatou-se também que iniciativas e boas práticas, assim como mudanças na legislação podem ajudar em melhorias dos procedimentos adotados na gestão dos resíduos sólidos gerados por este ente da Administração Pública.



## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Carolina Lopes; LUDEWIGS, Thomas; CARMO, Eliane Almeida do. **A agenda ambiental na administração pública: desafios operacionais e estratégicos.** Desenvolvimento em Questão, [Ijuí], v. 13, n. 32, p. 21–47, out./dez. 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo.** Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BESEN; G. R. et al. Construção participativa de indicadores de sustentabilidade de coleta seletiva. In: **Encontro Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade.** V, 2013, Florianópolis. Anais. Florianópolis: ANPPAS, 2013.

BESEN, Gina Rizpah e FRACALANZA, Ana Paula. **Challenges for the sustainable management of municipal solid waste in Brazil.** DISP: the planning review, v. 52, n. 2, p. 45-52, 2016. Tradução. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/02513625.2016.1195583> Acesso em: 01 out. 2023.

BERRY, F. S., BROWER, R. S., CHOI, S. O. K., GOA, W. X., JANG, H., KWON, M., WORD, J. Three traditions of network research: what the public management research agenda can learn from other research communities. **Public Administration Review**, 64 (5), 1-14, 2004.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Congresso Nacional, Brasília, DF, 3 ago. 2010.

BRASIL. **Decreto Nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.** Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material. Presidência da República, Brasília, DF, 31 out. 1990.

BRASIL. **Decreto Nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.** Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 26 out. 2006.

BRASIL. **Decreto Nº 6.087, de 20 de abril de 2007.** Altera os arts. 5º, 15 e 21 do Decreto no 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF. 2007.

BRASIL. **Decreto Nº 9.373, de 11 de maio de 2018.** Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Presidência da República, Brasília, DF, 2018.

BRASIL. **Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Presidência da República, Brasília, DF, 2022.



**BRASIL. Ministério do Planejamento. Instrução Normativa Nº 11, de 29 de novembro de 2018.** Dispõe sobre ferramenta informatizada de disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, de cessão e de transferência no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional – Reuse.Gov. MP, 2018.

**BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS.** Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018. Brasília: SNS/MDR, 2019. 247 p. : il

**BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 8195/2019 – TCU – 2ª Câmara.** TCU, 2019.

**CASTELLS, M. Sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

**CONKE, Leonardo Silveira; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do.** A coleta seletiva nas pesquisas brasileiras: uma avaliação metodológica. URBE. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 10, p. 199-212, 2018.

**FREIRE, Bruna Ferreira; CELESTINO, Joyce Elanne Mateus.** **PANORAMA DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: UM DIAGNÓSTICO A PARTIR DE REPORTAGENS COLETADAS NO GOOGLE SEARCH (2015-2016).** Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar>

**IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O.S CRM 001/2009** Rio de Janeiro: IBGE, 2009.

**IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O.S CRM 002/2009** Rio de Janeiro: IBGE, 2009.

**IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O.S CRM 009/2018** Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

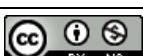
**IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O.S CRM 010/2018** Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

**IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. INSTRUÇÃO NORMATIVA CRM/DE/IBGE Nº 1**, de 26 de maio de 2023 Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

**IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. INSTRUÇÃO NORMATIVA CRM/DE/IBGE Nº 5**, de 08 de agosto de 2023 Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

**JACOBI, P. R.; BESEN, G. R. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade.** Estudos avançados, São Paulo, v. 25, n. 71, p. 135-158, abr. 2011.

**JACOBI, Pedro Roberto.** **Educação Ambiental:** O desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo. Educação e Pesquisa, v. 31, n. 2, p. 233–250, mar./ago. 2005.





Lívia Maria Pádua Ribeiro, José Roberto Pereira. **RAD** Vol.16, n.2, Mai/Jun/Jul/Ago 2014, p.28-47.

NASCIMENTO, L. C., CKGNAZAROFF, I. B. **Rede de política pública: estudo de caso no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais/SUS-MG.** XXXI Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, EnANPAD, Rio de Janeiro/RJ, setembro, 2007.

POZZETTI, Valmir César; CALDAS, Jeferson Nepumuceno. O descarte de resíduos sólidos no âmbito da sustentabilidade. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 183-205, jan./abr. 2019. doi:10.7213/rev.dir.econ.soc.v10i1.24021

SEVERO, Ana Luiza Felix; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar. A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as cooperativas ou associações de catadores recicláveis: caminhos para o agente socioeconômico ambiental. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 272-307, jan./abr. 2020. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v11i1.24503

SCHERER, Elenise Faria. Desemprego, trabalho precário e des-cidadanização na Zona Franca de Manaus. Somanlu: **Revista de Estudos Amazônicos**, v. 4, n. 1, p. 125-145, 2004.

